

LEI Nº 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre os Símbolos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou:

CAPÍTULO I
DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 1º São Símbolos Municipais:

- I – o Brasão Municipal
- II – a Bandeira Municipal; e
- II – o Hino Municipal.

CAPÍTULO II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO I
Do Brasão Municipal

Art. 3º O Brasão do Município é o constante do Anexo I desta Lei, figurado no canto superior à *dextra* (direita) da Bandeira Municipal, conforme dispõe o art. 6º do Ato das Disposições Legais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Brasão do Município será apresentado por um escudo oval, cortado, bordado negro. Ao centro a linha do horizonte ondulada. A parte superior contém o céu azul e a *dextra* (direita) o Sol. Na parte inferior, junto à linha do horizonte, um riacho azul, ondado, bordado negro, que vai de uma extremidade a outra da elipse. Abaixo do riacho, à *dextra* (direita), figuram a Palmeira e o chão; à *sinistra* (esquerda) a vegetação bordada negro e um homem membrado, carregando sobre o ombro esquerdo uma enxada. O escudo será encimado por cinco estrelas de cinco pontas, cor de ouro (amarelo): a do centro é maior e representa a Cidade de Pindoretama; à *dextra* (direita) da estrela central contém duas estrelas representando a primeira o Distrito Capim de Roça e a segunda o Distrito Capunginha; à *sinistra* (esquerda) da estrela central contém igualmente duas estrelas representando a primeira o Distrito Pratiús e a segunda o Distrito Ema, todas as quatro estrelas em tamanho menor do que a estrela central. O Brasão será contornado por duas hastes de canas-de-açúcar, folhadas, ambas ao natural, entrecruzadas em ponta inferior.

Art. 5º O Brasão de Pindoretama terá a seguinte interpretação:

I – o escudo oval obedece às regras heráldicas para os eclesiásticos, representa a fé cristã do povo pindoretamense;

II – o azul representa o céu, simboliza justiça, verdade e lealdade – faz referência a primeira parte da segunda estrofe do Hino do Município: *“No sossego e na paz te engalanas, Na doçura de um céu cor-de-anil”*;

III – o sol amarelo representa as riquezas produzidas no município e simboliza justiça, clemência, nobreza, saúde, alegria, cavalheirismo e poder – faz referência a segunda parte da segunda estrofe do Hino do Município: *“És a jóia mimosa e te ufanas De brilhar neste imenso Brasi.”*;

IV – o riacho simboliza nossos mananciais;

V – o chão simboliza o solo fértil do município;

VI – a Palmeira faz alusão ao nome do município, *pindo* (região) e *retama* (palmeiras) que em Tupi seguinificam região das palmeiras;

VII – o verde representa nossas matas e plantações, também simboliza a força, a esperança, a honra, a cortesia e a amizade de nossa gente;

VIII – homem com a enxada representa a vocação para o trabalho, especialmente o trabalho agrícola – faz referência à primeira parte da terceira estrofe do Hino Municipal *“O trabalho é a luz que te guia Ao triunfo que já te sorri”*;

IX – as hastes de cana-de-açúcar representam a nossa maior vocação econômica, o cultivo da cana-de-açúcar – faz referência à primeira parte da primeira estrofe do Hino do Município; *“Oh princesa das terras benditas Verdejantes de canaviais”*;

X – as estrelas representam a divisão político-administrativa do município, sendo a do centro a Cidade de Pindoretama – a primeira do lado do lado direito da estrela central é o Distrito Capim de Roça e a segunda o Distrito de Caponguinha – a primeira do lado esquerdo da estrela central é o Distrito Pratiús e a segunda o Distrito Ema; e

XI – o Brasão como um todo faz referência ao refrão do Hino Municipal: *“Pindoretama, Pindoretama, És brilhante de fino labor! Pindoretama, Pindoretama, Paraíso de sonho e de amor!”*.

SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º A Bandeira Municipal, adotada pela Lei Orgânica de Pindoretama, de 25 de maio de 1990, é a constante do Anexo II desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer modificação no Brasão Municipal.

Art. 7º A Bandeira Municipal constitui-se de um retângulo, de proporções modulares de 14 (catorze) de largura por 20 (vinte) de comprimento, partido horizontalmente por 7 (sete) faixas nas cores amarelo e verde, sendo a primeira e a última amarelas. As 4 (quatro) primeiras faixas, de cima para baixo, terão 2 (dois) módulos de largura por 12 (doze) de comprimento; as três últimas possuíram (dois) módulos de largura por 20 (vinte) de comprimento. No canto superior da Bandeira, à *sinistra*, figura o Brasão do Município, repousado sobre um fundo branco, de proporções modulares de 8 (oito) de largura por 8 (oito) de comprimento. Não haverá distância entre as laterais superior e *dextra* (direita) do fundo branco onde repousa o Brasão para os lados superior e *dextra* (direito) do retângulo da Bandeira. A distância do lado *sinistra* (esquerdo) do

fundo branco onde repousa o Brasão até a extremidade *sinistra* (esquerda) do retângulo será de 12 (doze) módulos e a distância do lado inferior do fundo branco onde repousa o Brasão até a base do retângulo será de 6 (seis) módulos.

Art. 8º As cores predominantes na Bandeira Municipal, o amarelo e o verde, são as cores oficiais do Município de Pindoretama.

SEÇÃO III

Do Hino Municipal

Art. 9º O Hino Municipal é composto do poema de Clarismundo Silva Porto e música do Maestro Antônio Gondim, conforme estabelece o art. 5º do Ato das Disposições Legais Transitórias da Lei Orgânica de Pindoretama.

Art. 10. A letra e a música do Hino de Pindoretama são a constante do Anexo III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando:

- I – normalização da feitura e apresentação do Brasão e da Bandeira Municipal; e
- II – designação de comissão para tonalização e orquestração do Hino Municipal.

§ 1º Enquanto não regulamentada a presente Lei far-se-á a feitura e apresentação do Brasão e da Bandeira Municipal conforme dispõe a legislação federal para as Armas Nacionais e para a Bandeira Nacional.

§ 2º Enquanto não regulamentada a presente Lei executar-se-á o Hino Municipal na tonalidade e orquestração em uso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

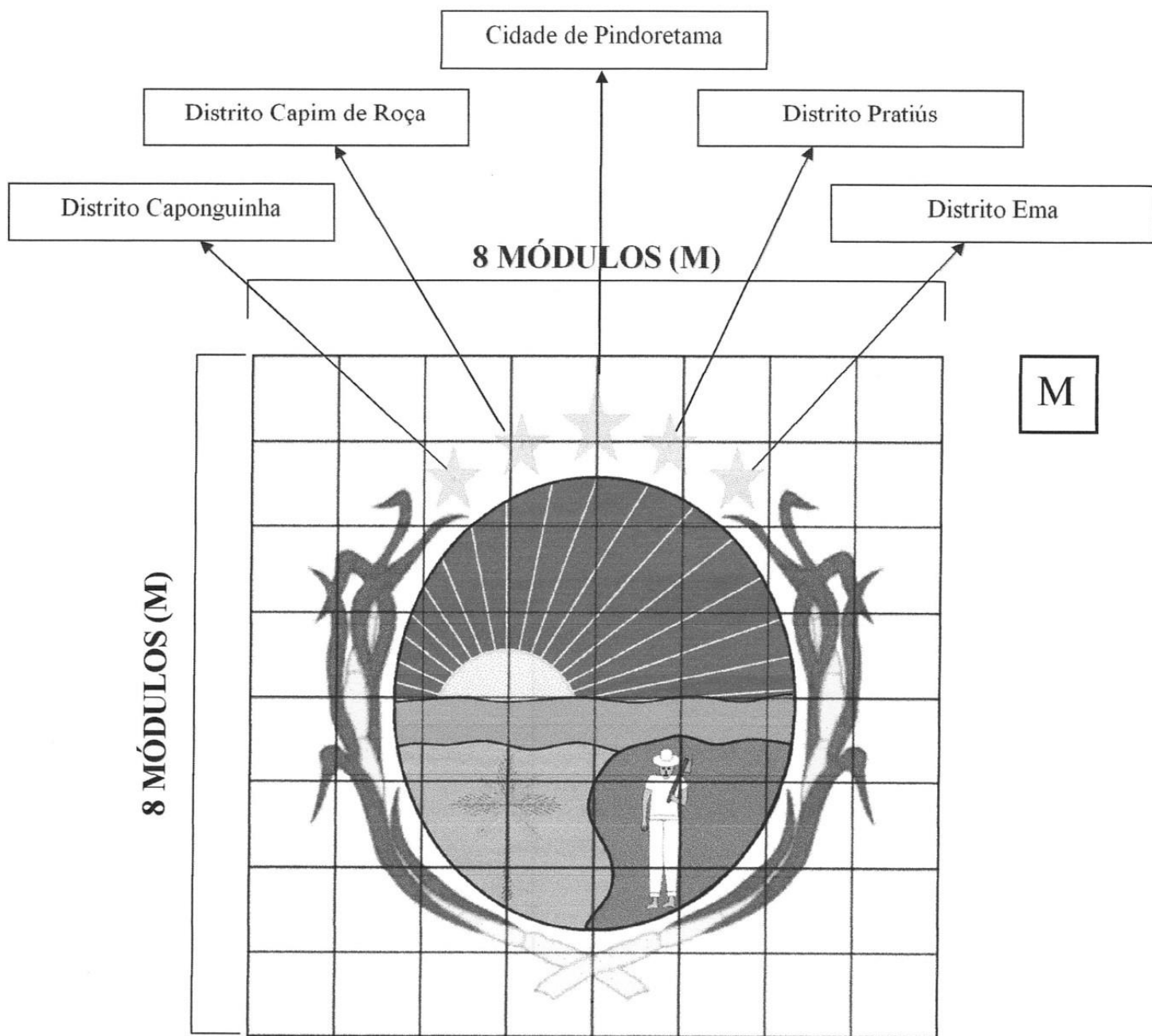
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2007.

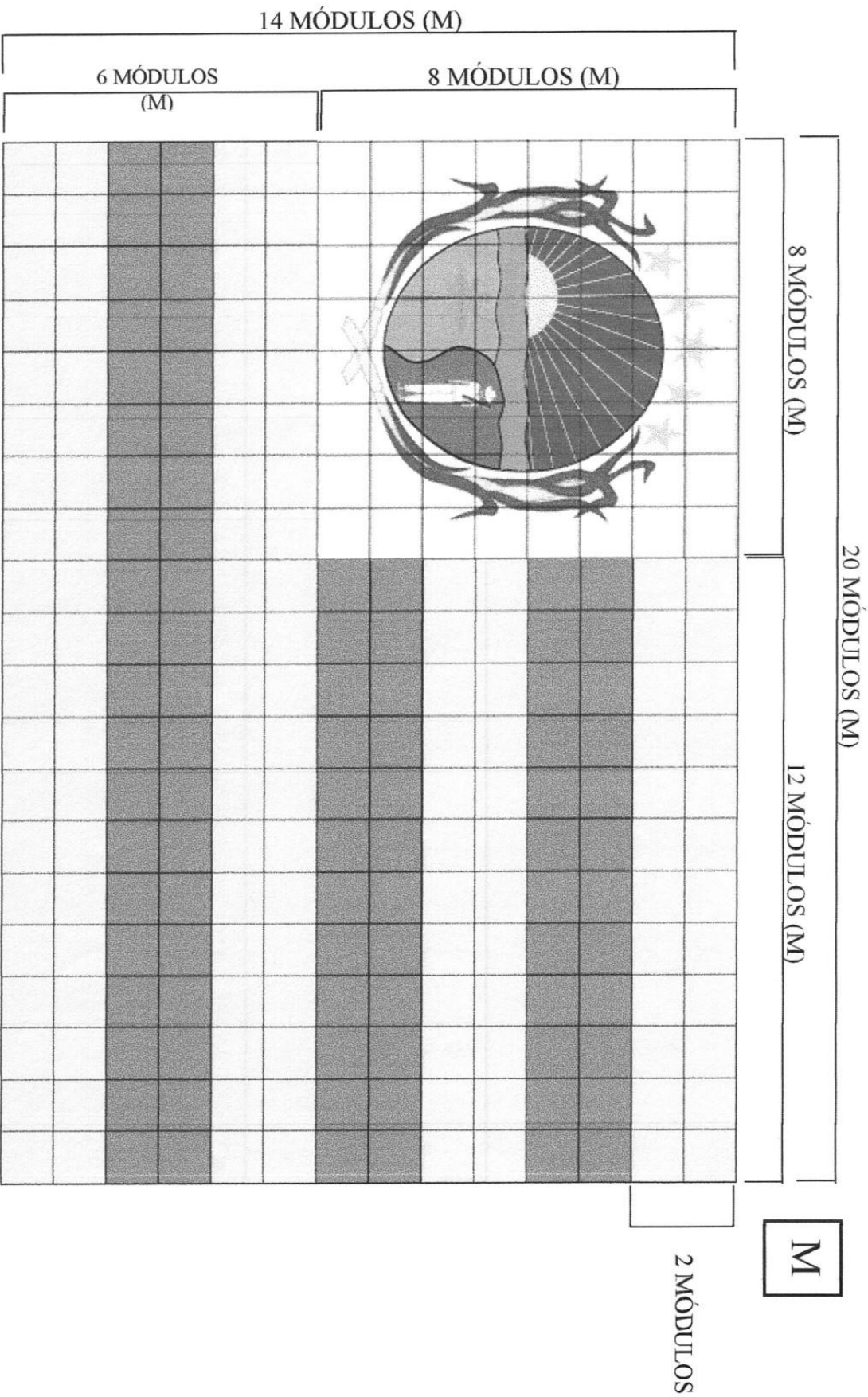

José Gonzaga Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI N.º 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

DESENHO MODULAR DO BRASÃO MUNICIPAL



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N.º 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.
DESENHO MODULAR DA BANDEIRA MUNICIPAL



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI N.º 285 DE 24, DE SETEMBRO DE 2007.

LETRA DO HINO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

*Oh Princesa das terras benditas
Verdejantes de canaviais
Entre afagos da brisa te agitas
Sob as palmas de teus coqueirais*

*Pindoretama, Pindoretama,
És brilhante de fino labor!
Pindoretama, Pindoretama,
Paraíso de sonho e de amor!*

*No sossego e na paz, te engalanas,
Na doçura de um céu cor-de-anil
És a jóia mimosa e te ufanas
De brilhar neste imenso Brasil*

*O trabalho é a luz que te guia
Ao triunfo que já te sorri.
E leais na mais santa alegria
Os teus filhos se orgulham de ti*

Cto Silva Porto

Com a assinatura

e amizade

de

A. D. M.

Silva Porto, 24. I. 1960.